



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 140/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

O **MUNICÍPIO DE COXILHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do RG nº 6080829465e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado neste Município doravante denominado **PODER EXECUTIVO**, e, de outro lado, **SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 34.098.668/0001-35, com sede em Passo Fundo – RS, na Rodovia BR 285, KM 181, 240, bairro Valinhos, representada por seus sócios administradores **GILSEU LUIZ ROSSATTO**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 123/2023, sendo executado o projeto acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui OBJETO do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – CONCESSIONÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS (VEÍCULO ÔNIBUS / VW 15.190 – PLACA IUN 8474 – CHASSI 9532E82W5DR327453)**, de propriedade deste Município.

1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A **CONTRATADA** se obriga em fornecer as peças genuínas (originais) e prestação de serviços diversos e instalação das peças necessárias.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.1. Peças substituídas terão garantia de 3 meses para peças mecânicas e eletroeletrônicas, e 06 meses para serviços executados.

2.2. As peças e serviços prestados serão fiscalizadas pela Secretária Municipal de Educação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3. O PREÇO global da presente contratação é de **R\$ 28.964,71** (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e quatro centavos com setenta e um centavos), sendo **R\$ 10.850,0** (vinte mil, cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) de mão de obra e **R\$ 18.114,71** (dezoito mil, cento e quatorze reais com setenta e um centavos) de itens conforme estipulado na proposta que faz parte integrante do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023.

3.1. O PAGAMENTO será efetuado após a entrega das peças/serviços mediante a Nota Fiscal e atestado de recebimento pelo responsável, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Material para manutenção de veículos

9950 – 06.03.12.361.0047.2053.3.3.90.30.39.00.00

Recurso: 1550

Manutenção E conservação de Veículos

9941 – 06.03.12.361.0047.2053.3.390.39.19.00.00

Recurso: 1550

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 5.1. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até (02) dois anos e, multa de acordo com a gravidade da infração;
- 5.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- a. 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - b. 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 5.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existente;
- 5.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 5.5. Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que trata das licitações e dos contratos administrativos e demais disposições legais e regulares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6. O prazo do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.
- 6.1. Peças substituídas terão garantia de 3 meses para peças mecânicas e eletroeletrônicas, e 06 meses para serviços executados.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7. Será fiscal do presente contrato a Servidora Taniela De Cesaro Secretária Municipal de Educação, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

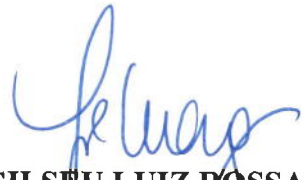
ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.


CLAÚSULA OITAVA – DO FORO

8. As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Passo Fundo - RS para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato. E, por assim estarem justos e acordados firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Coxilha, 22 novembro de 2023.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


P.P. **GILSEU LUIZ ROSSATTO**
SULPASSO COMERCIO DE
CAMINHÕES LTDA
CONTRATADA


TANIELA DE CESARO
SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:


Evilin Salmey Nunes
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.386/2022

NOME:

CPF:


Cláudio Sander da Rocha da Silva
CPF 036.325.070-07
Assessor Técnico da Administração





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 140/2023**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 140/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: SULPASSO COMÉRCIO DE
CAMINHÕES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA –
CONCESSIONÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO E AQUISIÇÃO DE
PEÇAS (VEÍCULO ÔNIBUS / VW 15.190 – PLACA IUN
8474 – CHASSI 9532E82W5DR327453)
VALOR: 28.964,71 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E
SESSENTA E QUATRO CENTAVOS COM SETENTA E UM
CENTAVOS)
DATA: INICIAL 22/11/2023 VIGÊNCIA: 22/12/2023
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: GILSEU LUIZ ROSSATTO**

**Publicado por:
Evelin Salinet Nunes
Código Identificador: 94F53C3B**

**Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 23/11/2023. Edição 3703
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>**